



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 1

Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Processo Administrativo nº 2991/2022

Considerando os questionamentos recebidos a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna públicas suas respostas:

01 - Os carros de locação, irão precisar de motorista para cada carro?

RESP.: Não.

02 - Os motoristas (05 no total, serão motoristas extras)?

RESP.: Não são extras. São 5 motoristas ao todo nesta contratação, que seguirão escala diária, conforme agenda de uso da frota, a ser administrada pela Contratante.

03 - O combustível é incluso ou terá reembolso, no caso por nossa conta e reembolsado depois?

RESP.: O fornecimento de combustível e respectivo pagamento não está incluso no valor mensal da diária do veículo. Ainda, deverá ocorrer conforme minuciosamente detalhado no item 03 – DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, do Anexo II – Especificações Técnicas do Edital.

04 - O preço é Global ou Anual?

OBS.: Valor global, o que equivale ao valor total para 30 meses. Quanto à operacionalização no sistema Comprasnet, não conhecemos o lado do fornecedor e não sabemos como as informações são apresentadas e/ou devem ser cadastradas.

ITEM 1 – VEÍCULO HATCH - AUTOMÁTICO.

a. Para o item, são solicitados veículos do tipo HATCH. Tendo em vista que os veículos do tipo SEDAN são considerados superiores aos veículos do tipo HATCH, os mesmos poderão ser ofertados?

RESP.: Sim, o entendimento está correto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM 2 – VEÍCULO SEDAN - AUTOMÁTICO.

a. Conforme especificação, é exigido potência mínima de 110cv. Entendemos que para os veículos FLEX, tal exigência possa ser atendida para quaisquer combustíveis, ou seja, possuir potência igual ou superior ao exigido em ETANOL ou GASOLINA. Está correto o nosso entendimento?

RESP.: Sim, o entendimento está correto

b. Poderão ser ofertados veículos do tipo FIAT – CRONOS, com 107cv de potência em etanol? Entendemos que apenas 3 cavalos a menos não afetariam em nada na capacidade operativa do veículo.

RESP.: Conforme especificação a potência mínima aceita para o item é de 110cv, sem “margens aceitáveis”.

ITEM 3 – VEÍCULO UTILITÁRIO.

a. São solicitados para o item em questão, que o veículo seja adequado ao transporte misto de cargas e passageiros “NO MESMO COMPARTIMENTO”. Por esse motivo questionamos: Deverá ser implementado algum banco de passageiros no COMPARTIMENTO DE CARGA do veículo? Se sim, quantos lugares deverão haver nesse compartimento? Deverá ser implementado algum tipo de janela no compartimento de carga para esses passageiros?

RESP.: O veículo deverá possuir assento para 03 (três) ocupantes, no caso, 01 (um) motorista e 02 (dois) passageiros. Não deverá ser implementado algum banco de passageiros no COMPARTIMENTO DE CARGA do veículo.

b. Entendemos que para o item, deverão ser ofertados veículos do tipo furgão, mesmo que o compartimento para transporte de carga seja separado do compartimento do motorista e 2 passageiros. Está correto nosso entendimento?

RESP.: Sim, o entendimento está correto.

c. Para que não ocorra qualquer transtorno posterior, poderiam, por gentileza, especificar e definir qual a cor desejada para os veículos em questão? Pois quando da contratação, já estaremos preparando os veículos com a cor específica escolhida para os veículos.

RESP.: Cor sólida (branco ou preto)

TODOS OS ITENS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a. Foram solicitados que os veículos possuísem GRAFISMO conforme informado pelo COREN/SP, porém, não foram disponibilizados quaisquer layouts do GRAFISMO desejada para que pudesse ser realizado a correta cotação do serviço. Sendo assim, pedimos, por gentileza, que fosse disponibilizado o layout desejado para o GRAFISMO dos veículos em questão.

RESP.: Deverá ser fornecido adesivo conforme imagem em tamanho 58x20cm.



De acordo com o edital, a entrega dos veículos será de 10 (dez) dias úteis contados da data da realização da RTI:

8.1.2. Da Entrega dos Veículos

8.1.2.2. *O prazo para entrega inicial dos veículos novos dos tipos 1, 2 e 3, nas localidades definidas pelo Coren-SP quando da RTI será de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão.*

Consultando o portal transparência, verificamos que o contrato atual tem vigência até 31/08/2023;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Assim, podemos considerar que a data de início dos serviços será 01/09/2023?

RESP.: Sim, a previsão para início é 01/09/2023, respeitados os prazos previstos em edital.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto do edital se resume em:

Contratação de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas, bem como aquisição de combustível e cobrança automática em pedágios, para suporte às atividades finalísticas e institucionais do Coren-SP

Prosseguindo, consta no termo de referência a seguinte previsão:

9.2.8. O objeto de contratação não corresponde à contratação de serviços de locação de veículos com disponibilização de motoristas, mas de locação de veículos e contratação de serviços terceirizados de motoristas, não existindo relação direta entre os motoristas e os veículos, ou seja, os motoristas podem dirigir quaisquer dos automóveis acima relacionados, a critério do Coren-SP.

Com efeito, o edital deve conter regras claras e objetivas para que as licitantes elaborem suas propostas em condições de igualdade e considerando corretamente a dinâmica operacional.

Note -se que às fls. 27 do edital consta a descrição dos itens, de modo que, os itens 1, 2, 3 são de veículo, e item 4 "serviço de motoristas" cuja quantidade indicada são 5 motoristas e os itens 5 e 6 de pedágio e combustível, itens estes que não serão objeto de lances.

Conforme previsto no modelo de proposta e quanto ao critério de julgamento o grupo é único, de modo que, a futura licitante deverá participar de todos os itens do grupo.

Nesse sentido, a fim de sanar quaisquer eventuais dúvidas, questiona-se:

1. É correto entender que a licitante deverá participar de todos os itens do grupo único?

RESP.: Sim.

2. Entendemos que os veículos indicados nos itens 01, 02 e 03 serão dirigidos de forma exclusiva pelos motoristas indicados no item 4 do certame. Está correto nosso entendimento?

RESP.: Não.

3. Caso negativo, os veículos locados pela futura contratada poderão ser dirigidos por empregados diretos do COREN?

RESP.: Sim.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O edital dispõe que o critério de julgamento será:

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observando-se o máximo aceitável para os Itens 1, 2 e 3 e valor estimado para o Item 4, bem como as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Com efeito, para que não haja dúvidas sobre a opção de “menor preço global, do grupo” que será adotada durante a etapa de lances apresentamos os exemplos descritos abaixo para aclarar o entendimento a assegurar a isonomia da disputa para todas as licitantes.

Na hipótese de locação de 36 veículos, a um preço mensal de R\$ 1.000,00, com vigência contratual de 30 meses, para etapa de lances e de julgamento, devemos seguir qual das opções de preços exemplificados abaixo?

1. Menor preço unitário anual do item: R\$ 1.000,00 x 12 meses = R\$ 12.000,00
2. Menor preço total mensal do item: R\$ 1.000,00 x 36 veículos = R\$ 36.000,00
3. Menor preço total global do item: R\$ 1.000,00 x 30 meses x 36 veículos = R\$ 1.080.000,00
4. Caso não seja nenhuma destas possibilidades, devemos considerar qual forma de lançamento de preços?

RESP.: Conforme respondido em outro questionamento, trata-se de pregão por Valor Global, o que equivale ao valor total para 30 meses conforme a última coluna na planilha do item 1.2 do Anexo I – Termo de Referência. Quanto à operacionalização deste cadastramento no sistema Comprasnet, não conhecemos o lado do fornecedor e não sabemos como as informações são apresentadas e/ou devem ser cadastradas.

3. PARENTESCO

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

3.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

(...)

3.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

Contudo, referida previsão não está clara e prejudica o correto entendimento do edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Além disso, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa que será contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter-se o melhor preço ao COREN, questiona-se:

a. A regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

RESP.: Trata esta vedação de transcrição literal do Art. 5º do Decreto nº 9.507 de 2018, e será considerada e aplicada sempre que o caso assim o exigir, não podendo o Coren-SP simplesmente ignorar disposição legal. Talvez a leitura do senhor licitante não tenha sido a mais precisa: o que o artigo nos diz é que o Coren-SP não poderá contratar empresa cujo administrador ou sócio tenha relação de parentesco com autoridades superiores ou empregados detentores de cargo/função em confiança que aqui trabalhem.

4. DA COMPROVAÇÃO QUE POSSUI OU POSSUIRÁ RECURSOS PARA EXECUTAR O OBJETO

O edital dispõe que:

7.3. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Com efeito, considerando que a previsão não é clara, bem como por se tratar de regra para aceitabilidade da proposta, requer seja esclarecido:

a. É correto entender que a comprovação indicada no item 7.3 se refere ao atendimento dos critérios fixados na qualificação econômica -financeira?

RESP.: Não apenas. Será realizada análise da proposta apresentada, especialmente considerando as Planilhas de Custos e Formação de Preços, especialmente quando indícios de inexequibilidade forem constatados. Trata-se de procedimento padrão e já consolidado na Lei 8.666/93.

5. DA ASSINATURA DO CONTRATO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quanto à assinatura do instrumento contratual, o edital prevê que:

12.2.3. O Termo de Contrato deverá ser assinado em 2 (duas) vias, sendo uma delas com reconhecimento em cartório da firma do responsável pela assinatura; e entregues na Sede do Coren-SP ou enviadas por meios que se possa confirmar o recebimento, A/C Setor de Cotação e Contratação – SCC. Para assinatura na presença de funcionário habilitado do Coren-SP, não há necessidade do reconhecimento da firma.

12.2.4. Será aceita assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Notadamente, o item 12.2.4 dispõe que o contrato deve ser assinado em duas vias, sendo aceita a assinatura conforme ICP – Brasil. Assim, considerando a previsão citada, para que não haja qualquer divergência quando do momento da assinatura do contrato, solicita ser esclarecido:

a. Se a licitante vencedora optar pela assinatura por meio digital, é correto entender que o envio do contrato ao COREN poderá ocorrer por forma eletrônica com o aviso de recebimento, sem, contudo, a necessidade de reconhecimento de firma de uma via?

RESP.: Sim.

b. Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil. Está correto?

RESP.: Sim.

6. DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O edital dispõe do ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, todavia, não há outros detalhes no edital que complementam a regra fixada:

Termo de Referência.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Todavia, não se pode olvidar que as licitantes interessadas em participar do certame devem possuir conhecimento e condições necessárias para prestação de serviços, bem como dispõe de conhecimentos técnicos de acordo com as regras fixadas no presente edital.

Contudo, não há qualquer previsão no edital assegurando o direito à vistoria prévia pelas licitantes e tampouco delimitando os locais para essa avaliação.

Tal circunstância, por si só, prejudica a apresentação da declaração de “pleno conhecimento” pelas licitantes e afeta a competitividade do certame.

Desta forma, questiona-se:

- a. a vistoria prévia pelas licitantes será obrigatória ou facultativa?
- b. Se for obrigatória, quais são os locais delimitados para realização da vistoria?
- c. Qual será o prazo e condições para sua realização?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

d. Se a vistoria for facultativa, entendemos que as licitantes que optarem por não a realizar estão dispensadas de apresentar a declaração do Anexo VII. Está correto nosso entendimento?

RESP.: Conforme consta do Anexo I – Termo de Referência: A vistoria para licitação não se aplica para o objeto licitatório. No entanto, TODA empresa interessada SEMPRE pode solicitar vistoria, conforma já consolidado em anos de jurisprudências a respeito do tema.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Quanto a vigência contratual, a minuta do contrato dispõe que:

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de 30 (trinta) meses, conforme fixado no Termo de Referência, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante autorização formal da autoridade competente, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993 e observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando que:

Sobre a vigência contratual, no termo de referência consta que:

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993

(...)

5.1.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 30 (trinta) meses, contados do início da vigência contratual, prorrogável até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que em que pese constar o prazo de vigência do contrato e sua possibilidade em prorrogação, o edital não define o termo inicial de contagem, o que poderá gerar confusão quando da contratação.

Dessa forma, considerando que o edital deve prever regras claras e objetivas, não devendo caber à administração a discricionariedade quanto a fixação de regras posterior a homologação do edital, requer seja esclarecido qual será o marco inicial da vigência do contrato.

Com efeito, torna-se mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque, as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 30 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 30 meses.

Neste contexto, para garantir o período integral de 30 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Assim, questiona-se:

a. O início da contagem da VIGÊNCIA contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b. Caso negativo, qual será o marco inicial para contagem da vigência do contrato?

RESP.: A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data de assinatura do contrato. Importa destacar que a vigência do instrumento contratual não se confunde com o efetivo início da execução dos itens componentes do objeto contratual em si, considerados os prazos para contratação de mão de obra, disponibilização de veículos, implantação de serviços etc. Assim sendo, o marco inicial para vigência do contrato será a partir da data de assinatura do mesmo e os respectivos marcos de início de faturamento dos itens de serviços, a partir da efetiva data de início da execução daqueles no ambiente da contratante.

8. DA GARANTIA

O edital prevê que a garantia deverá ser apresentada no prazo de até dias úteis:

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL 6.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento referente a esta contratação, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos e condições elencados no Item 23 – GARANTIA DA EXECUÇÃO, do Termo de Referência.

Todavia, por cautela, considerando que todas as obrigações inerentes ao futuro contrato, devem ser cumpridas após sua assinatura, momento em que será firmada a relação contratual entre as partes e possuirão obrigações recíprocas, sendo que a solicitação de garantia dispense custos à licitante vencedora, questiona-se:

- a. É correto entender que a garantia deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis após assinatura do contrato?

RESP.: Sim, o prazo para apresentação da garantia contratual é de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de início da vigência contratual, contada a partir da data de assinatura do contrato.

9. DA SUBSTITUIÇÃO/TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS

Importante dizer que a futura contratada cumprirá todas as obrigações contratuais, contudo, observa-se que a regra abaixo citada, imputa à contratadas gastos com as transferências de veículos, o que, a depender da localidade para qual o veículo será movido, elevará os custos do contrato.

5.1.2.2. A Contratada deverá dispor de meios e arcar com os custos de viabilizar toda a operação logística de distribuição dos veículos nas localidades indicadas pelo Coren-SP, no início da vigência contratual e na ocorrência de fatos que ensejem a substituição/transferência de veículos;

Assim, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, bem como não deverá ficar a critério da administração alterar de forma discricionária regras contratuais, questiona-se:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a. É correto entender que em caso de substituição ou transferências de localidade dos veículos ou dos motoristas, os custos serão suportados pelas contratantes?

RESP.: Não

b. Caso negativo, a contratada será ressarcida dos gastos? De que forma? E prazo?

RESP.: Conforme item 5.1.2.2 do Anexo I – Termo de Referência do edital, a Contratada deverá dispor de meios e arcar com os custos de viabilizar toda a operação logística de distribuição dos veículos nas localidades indicadas pelo Coren-SP, no início da vigência contratual e na ocorrência de fatos que ensejem a substituição/transferência de veículos;

c. Caso as futuras substituições e transferências fiquem a cargo da contratada, favor estimar a necessidade de substituição.

RESP.: Conforme histórico, no último ano cerca de 03 veículos/transferências.

10. DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS

De início, cabe argumentar que as locações de veículos nos moldes licitados permitem, com grande eficiência, o fornecimento de veículos reservas que estejam na posse direta da Contratada, mas sejam de propriedade de terceiros (empresa do mesmo grupo econômico da contratada ou terceiros locadores de veículos), especialmente, porque o reserva tem finalidade de utilização temporária no contrato.

É fato que as paralisações temporárias das motos podem ocorrer em localidades diversas e em quantidades imprevisíveis, neste cenário, a possibilidade de fornecer motos sublocadas ou que estejam na posse direta da contratada por outros meios legais de negociação (comodato, cessão, etc) amplia as condições de disputa e possibilita a obtenção de menores preços para contratação, bem como garante maior agilidade e eficiência na substituição dos veículos durante a contratação.

Desta forma, questiona-se:

a. Os veículos reservas para substituição temporária no contrato poderão estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (comodato, cessão de uso, etc)?

b. Os veículos reservas poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?

RESP.: Respeitada a vedação de subcontratação, o edital e seus anexos não exigem que os veículos estejam registrados no CNPJ da Contratada, devendo ainda atender à legislação vigente aplicada ao setor e ao município.

11. PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS

a. Os veículos poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b. Ressaltamos que tais hipóteses não caracterizam “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.

RESP.: Respeitada a vedação de subcontratação, o edital e seus anexos não exigem que os veículos estejam registrados no CNPJ da Contratada, devendo ainda atender à legislação vigente aplicada ao setor e ao município.

12. RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado pelos agentes da Contratante decorrentes de dolo ou culpa ou de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

1. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?

RESP.: A Contratante deve apresentar razões devidamente documentadas, inclusive comprovação dos valores do prejuízo/danos causados, limitados aos valores previstos em edital, sendo que o fato será apurado pela Corregedoria Interna do Coren/SP.

2. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESP: Idem anterior, sendo o prazo estimado de resposta, com base no histórico, de cerca de 4 (quatro) meses.

3. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

RESP.: idem anteriores

4. Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

RESP.: Sim, o entendimento está correto



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

Contudo, é certo que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente subcontratados, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva, limpeza, entre outros.

Desta forma, entendemos que estará condicionada à aprovação pela contratante apenas a subcontratação do objeto principal licitado referente à locação dos veículos. Está correto nosso entendimento?

RESP.: Conforme disposições do Termo de Referência, caberá à Contratada a total e última responsabilidade pelo atendimento dos serviços contratados, em conformidade aos itens de serviços, especificações técnicas e níveis de serviço estabelecidos. Desta forma, o objeto principal, que é a locação de veículos, exigirá a disponibilização de veículos nas condições definidas pela Contratante.

14. SEGURO

Consta no termo de referência que os veículos deverão possuir seguro.

Com efeito, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital. Desta forma, questiona-se:

1. Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro?

RESP.: Não, vide item 8.1.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. Caso a resposta seja negativa, poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

RESP.: Não, vide item 8.1.2.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

15. DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Quanto a substituição dos veículos, o edital dispõe que:

5.1.2.3. A Contratada deverá disponibilizar todos os veículos em estado novo, promovendo a substituição de veículos sempre que necessário, quando completado 30 (trinta) meses de utilização da Contratante, ou mediante previsão contratual, respeitando, além dos componentes de segurança obrigatórios e outros exigidos por legislação, todas as especificações técnicas definidas pela Contratante, ficando responsável, também, pela identificação dos veículos oficiais, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Coren-SP;

Quanto ao mesmo tema, no termo de referência consta o seguinte regramento:

8.1.3.1. A Contratada deverá promover a substituição de veículo posto à disposição da Administração (tipos 1, 2 e 3), sempre que o veículo completar 30 (trinta) meses de utilização da Contratante OU 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros percorridos, o que ocorrer primeiro.

Por oportuno, cumpre dizer que as regras quanto a obrigatoriedade de substituição da frota não estão claras, razão pela qual requer seja esclarecido:

1. Qual será o km médio mensal de uso dos veículos?

RESP.: A medida geral do último foi de 1500km/mês veículo tipo 01 e 02 e 150km/mês, veículo tipo 3, sendo que o detalhamento por veículo consta do APENSO II DO ETP - QUILOMETRAGENS PERCORRIDAS E CUSTOS DE PEDÁGIO POR VEÍCULO

2. O prazo para renovação dos veículos será contado a partir da efetiva entrega dos veículos à contratante. Está correto?

RESP.: O prazo de substituição de veículo será contado a partir da efetiva data de disponibilização de cada veículo à Contratante

16. DO EVENTUAL DESCONTO – MOTORISTAS

Quanto a possibilidade de eventual desconto na fatura da futura contratada, o edital dispõe que:

9.1.4.4. Na hipótese de haver recesso em período compreendido entre Natal e Ano Novo ou emendas de feriados, ocasiões em que eventualmente esteja suspenso o expediente nas dependências da Contratante, caso o profissional seja dispensado, deverá haver o desconto dos dias úteis não trabalhados, na Nota Fiscal de prestação dos serviços do mês correspondente, conforme Nota Técnica nº 66/2018 – MP.

9.1.4.5. Deverá haver o desconto, na fatura a ser paga pela Administração, do valor global pago a título de vale-transporte, em relação aos empregados que optarem expressamente por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, de acordo com ON SLTI nº 3, de 10/09/2014.

Diante do instrumento jurídico a ser firmado entre o COREN e a contratada, as obrigações e pagamento dos futuros motoristas serão quitados de forma integral pela contratada, não cabendo ao COREN responsabilidades ou direito de retenção em faturas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Outrossim, a lei indicada no item 9.1.4.5 prevê que: O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

Com efeito, é certo que o objeto contratual englobará a locação de veículos com fornecimento de motoristas e, neste contexto, a contratada será responsável pelo fornecimento do objeto e, em contrapartida, deverá receber o pagamento mensal devido de acordo com os valores que serão considerados para precificação de sua proposta.

Outrossim, a reponsabilidade pela contratação, gestão e remuneração dos motoristas será exclusivamente da Contratada, impondo-se à ela, a obrigação de executar o contrato com atendimento das obrigações editalícias.

Dito isso, evidencia-se que as previsões do edital que atribuem à Contratante o direito de “descontar valores de vale transporte e dias não trabalhados” dos empregados ferem o poder de empregador da empresa, bem como afetam a proposta realizada pois é certo que tais encargos fazem parte do todo precificado e não poderão ser manipulados posteriormente para serem descontados como fazem crer os itens citados.

Em verdade, caberá à Contratada a gestão, pagamentos e controle de seus empregados, devendo apenas honrar com seu compromisso “fim” junto à Contratante (locação de veículos com gestão e mão de obra).

Desta forma, questiona-se:

a. entendemos que as previsões dos itens 9.1.4.4 e 9.1.4.5 (e todas as demais neste mesmo sentido) devem ser desconsideradas para futura contratação. Está correto nosso entendimento?

RESP.: A fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, entendemos que a cláusula 9.1.4.4 do TR deverá ser DESCONSIDERADA. Em relação à cláusula 9.1.4.5, entendido que não se trata de qualquer ingerência na operação da Contratada, manter-se-á a exigência em questão.

b. Caso haja recesso ou outro fato que enseje a descontinuação da mão de obra, é correto entender que a contratada será comunicada com antecedência razoável para que possa tomar as medidas necessárias operacionais e legais trabalhistas?

RESP.: Sim. A Contratada será comunicada com antecedência razoável para que possa tomar as medidas necessárias operacionais e legais trabalhistas na hipótese de recessos ou outros fatos que impactem diretamente nas questões de dimensionamento e escalas da mão de obra disponibilizada à Contratante.

17. TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O edital prevê que:

17.12. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.12.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT

Contudo, referida previsão é burocrática, bem como dependerá de terceiro para cumprimento pela contratada.

Ademais, o art. 507-B da CLT prevê este procedimento como uma faculdade aos empregadores e empregados.

Nesse sentido, considerando que a futura contratada cumprirá todas as leis, bem como diante da possibilidade de regularidade trabalhista por outros meios fidedignos (SICAF, CNDT), questiona-se:

a. a previsão do item 17.12.1 pode ser desconsiderada e em seu lugar, se for o caso, e caso haja solicitação expressa da contratante, poderá ser apresentada certidão de regularidade trabalhista – CNDT?

RESP.: Na impossibilidade de apresentação de Termo de Quitação Anual das Obrigações Trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, a Contratada deverá comprovar, ao menos, cf. subitem 17.12.2 do Termo de Referência, que tenha envidado esforços nesse sentido

18. DO CONTRATO

Quanto ao tema, o edital dispõe que:

17.26. Nos primeiros 90 (noventa) dias de execução do contrato, considerados como período de estabilização e ajustes, a fiscalização do contrato estudará e informará os eventuais ajustes necessários na prestação dos serviços, se for o caso.

Com efeito, o edital deve definir de forma clara e objetiva as regras e obrigações a serem seguidas pelas licitantes vencedoras, de modo a afastar eventual subjetividade e discricionariedade para contratação, consagrando-se a garantia à moralidade e, sobretudo, à segurança jurídica.

Ademais, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não poderão ocorrer ajustes na prestação dos serviços que causem inovação de obrigações ou modifiquem previsões existentes no edital.

Acrescente-se ainda que, todas as condições contratuais fixadas no edital são determinantes para precificação da proposta, destarte, não podem ser alteradas posteriormente, salvo por motivo justo e que seja acordado pelas partes.

Desta forma, questiona-se:

a. Eventuais ajustes na prestação dos serviços deverão ser precedidos de justificativa formal e dependerá de anuência da contratada. Está correto nosso entendimento?

RESP.: A questão refere-se a ajustes que por ventura precisem ser alinhados para fins de atender plenamente ao edital, toda e qualquer ação está obrigatoriamente vinculada a este e demais normas vigentes aplicadas ao objeto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

19. EMPLACAMENTO DOS VEÍCULOS

A licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos?

RESP.: As condições de emplacamento deverão seguir a legislação vigente aplicada ao setor e ao município, não cabe à Contratante legislar sobre a questão.

20. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS (NOVOS OU SEMINOVOS)

Antes de adentrar no cerne quanto ao exíguo prazo para mobilização dos veículos, quanto as suas características, destacamos a seguinte previsão editalícia:

1.2. DAS CARACTERÍSTICAS COMUNS A TODOS OS VEÍCULOS:

1.2.1. Todos os veículos deverão ser entregues novos, tendo, no máximo, 2 (dois) anos de fabricação, e corresponder ao ano/modelo indicado na proposta comercial.

Com efeito, as características dos veículos são contraditórias pois é impossível fornecer veículos novos, com no máximo de 2 anos de fabricação.

De fato, cabe argumentar que veículos com 2 anos de fabricação não são considerados novos e, ainda que possam se enquadrar nessa condição, somente licitantes que possuem os veículos novos, sem utilização e parados com até 02 anos de fabricação, podem participar do certame, afetando a isonomia e competitividade do processo licitatório.

As condições impostas para mobilização dos veículos, seja, pelo prazo exíguo de entrega, seja pela obrigatoriedade de entrega de veículos novos com até 2 anos de fabricação, restringem as opções disponíveis no mercado afetando a competitividade do pregão.

Nesse sentido, com o único intuito de ampliar as condições para participação do certame, questiona-se:

a. Os veículos deverão ser novos (zero km) ou seminovos?

RESP.: Cabe destacar que para o Edital, “veículos novos” corresponde a “veículos sem uso”, ou seja, 0km.

b. Se forem aceitos seminovos, é correto entender poderão ser ter até 2 anos de fabricação?

RESP.: Não se aplica, apenas nas exceções previstas em edital, serão aceitos veículos “seminovos”

21. DO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Quanto ao prazo de entrega, o edital e seus anexos preveem que:

8.1.1. Da Inicialização dos Serviços

Em até 3 (três) dias úteis após o início da vigência contratual, a Administração e Contratada deverão realizar uma Reunião Técnica Inicial (RTI), a ser realizada presencialmente, na Sede do Coren-SP ou por meio de recursos telemáticos, entre os Fiscais de Contrato titulares e substitutos, o Setor de Administração de Contratos (SAC) e Responsável Legal e/ou Preposto da Contratada com o objetivo de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

nivelar, entre as partes, os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus Anexos, tratando da seguinte pauta, não exaustiva a:

(...)

Da Entrega dos Veículos

8.1.2.1. Os atos de entrega inicial dos veículos novos e de retirada definitiva dos veículos ocorrerão nas unidades do Coren-SP, dentro do estado de São Paulo, indicadas para recepção de veículos, conforme distribuição e localidades descritas na tabela do tópico 9.1.2. abaixo.

8.1.2.2. O prazo para entrega inicial dos veículos novos dos tipos 1, 2 e 3, nas localidades definidas pelo Coren-SP quando da RTI será de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da reunião em questão.

8.2. Os veículos deverão estar disponíveis para utilização, e os motoristas “a postos” até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, impreterivelmente.

Inicialmente, o edital é contraditório quanto ao marco inicial para entrega dos veículos, uma vez que no item 8.1.2.2 consta que o prazo de entrega será de 10 dias uteis contados da data de realização da reunião, enquanto o item 8.2 dispõe que os veículos deverão ser mobilizados 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

Nesse sentido, uma vez que a contradição impactará diretamente no prazo de mobilização dos veículos, requer seja esclarecido e fixado único marco inicial para mobilização dos veículos.

Superado esse ponto, é certo que a contratada dependerá de 3º para cumprimento desta obrigação.

Neste contexto, vale destacar que para mobilização de veículos zero km a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras.

Outrossim, se permitido veículos seminovos (o que deverá ser esclarecido), igualmente, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento de acordo com as especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Vale destacar que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Com efeito, tais situações fogem ao controle da contratada e podem prejudicar o cumprimento do prazo de entrega fixado no edital.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

1. Para mobilização de veículos zero km: o prazo de entrega pode ser de 120 a 150 dias contados da assinatura do contrato?

RESP.: Não, deve atender aos prazos previstos em edital, em especial, em especial item 8.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

2. Caso seja permitida mobilização de veículos seminovos:

(i) o prazo de entrega pode ser de 60 a 90 dias contados da assinatura do contrato?

RESP.: Não, deve atender aos prazos previstos em edital, em especial item 8.1.1.2 do Anexo I – Termo de Referência; e

(ii) podem estar na posse direta da contratada e ser de propriedade de empresa integrante de seu grupo econômico?

RESP.: Questão já tratada.

3. Caso o prazo de mobilização dos veículos não possa ser contado a partir da assinatura do contrato, favor esclarecer qual será o marco e suas especificidades.

RESP.: Questão já tratada

22. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada:

22.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.1.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

Com efeito, tais previsões não se coadunam com a legislação e podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Registre-se, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 15/06/2023 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 15/06/2024, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras do edital, questiona-se:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

1 O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

RESP.: O Item 22 do Termo de Referência esclarece de forma clara as regras e condições que disciplinarão os procedimentos de repactuação e reajustamento de preços no decorrer da execução contratual, devidos, inicialmente, à Contratada após o prazo de um ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial da respectiva licitação.

2 Qual índice deverá ser aplicado para reajustamento dos preços?

RESP.: O subitem 22.2.1.1 do TR informa qual o índice a ser considerado para os itens sujeitos ao procedimento de reajustamento.

3 Quanto a repactuação, é correto entender que será aplicada nos limites previstos em Lei?

RESP.: A repactuação será estabelecida em respeito à legislação que trata do assunto, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência

23. DOS COMBUSTÍVEIS

Quanto ao combustível, o edital dispõe que:

18.2.1.4. ITEM 6 – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS:

Será objeto de indenização à Contratada, a totalidade dos custos de aquisição de combustíveis em decorrência dos deslocamentos rodoviários dos veículos à serviço da Contratante.

Com efeito, não resta claro no edital se na locação será incluso ou não o abastecimento dos veículos por conta da contratada.

Assim, questiona-se:

1. O valor de combustível está englobado no valor de locação?

RESP.: O fornecimento de combustível e respectivo pagamento não está incluso no valor mensal da diária do veículo.

2. Se a resposta for negativa, a contratada será ressarcida quanto ao combustível utilizado?

RESP.: Sim

3. Se a resposta for positiva, qual será a forma e prazo para ressarcimento?



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESP.:O fornecimento deverá ocorrer conforme minuciosamente detalhado no item 03 – DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, do Anexo II – Especificações Técnicas do Edital.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

Rodrigo Mognilnik
Pregoeiro

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-16-2023-locacao-de-veiculos/> e no portal: www.gov.br/compras/